



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.116-C, DE 2017 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 424/2016

OFÍCIO Nº 1243/2017 - SF

Denomina Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LEONARDO QUINTÃO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LINCOLN PORTELA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ MEDEIROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É denominado Rodovia Agrimensor Ramis Bucair o trecho da BR-174 compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas, km 0, e Colniza, km 1.083,10, ambos no Estado do Mato Grosso, ressalvado o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro, km 487,1, no Estado do Mato Grosso, e Vilhena, km 13,2, no Estado de Rondônia, já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, que pretende denominar supletivamente “Rodovia Agrimensor Ramis Bucair” trecho da rodovia compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas (Km 0), no Estado do Mato Grosso (MT), e Colniza-MT (Km 1.083,10), desconsiderando o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro-MT (Km 487,1), e Vilhena, no Estado de Rondônia (Km 13,2), o qual é coincidente com a BR-364 e já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek pela Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993.

Procedente do Senado Federal, o Projeto de Lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o projeto de lei em exame, com a finalidade de homenagear o Sr. Ramis Bucair. Como engenheiro agrimensor, foi responsável por levantamentos topográficos e produção de mapas no estado do Mato Grosso. Destacou-se também como explorador e pesquisador de cavernas.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário a ser denominado “Rodovia Agrimensor Ramis Bucair” na BR-174, a qual integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.116, de 2017

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.116/2017, nos termos do

Parecer do Relator, Deputado Leonardo Quintão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Elcione Barbalho, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Laudio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcondes Gadelha, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Osvaldo Mafra, Paulo Feijó, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Ronaldo Lessa, Vanderlei Macris, Zé Augusto Nalin, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, João Paulo Papa, Julio Lopes, Leonardo Quintão, Leopoldo Meyer, Lucas Vergilio, Miguel Lombardi, Raquel Muniz e Samuel Moreira.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise (PLS nº 424, de 2016, na origem), de autoria do nobre Senador Cidinho Santos, visa denominar “Rodovia Agrimensor Ramis Bucair” o trecho da BR-174 compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas, km 0, e Colniza, km 1.083,10, ambos no Estado do Mato Grosso, ressalvado o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro, km 487,1 no Estado do Mato Grosso, e Vilhena, km 13,2, no Estado de Rondônia, já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 29 de maio de 2018, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em que esteve sob a relatoria do Deputado Leonardo Quintão, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Senador Cidinho Santos, homenageia o espeleólogo e técnico em agrimensura Ramis Bucair. Para tanto, propõe denominar “Rodovia Agrimensor Ramis Bucair” o trecho da BR-174 compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas, km 0, e Colniza, km 1.083,10, ambos no Estado do Mato Grosso, ressalvado o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro, km 487,1 no Estado do Mato Grosso, e Vilhena, km 13,2, no Estado de Rondônia, já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ramis Bucair foi um mato-grossense notório, com relevantes serviços prestados ao Estado. É considerado por muitos como sucessor do Marechal Rondon. Fazendo levantamentos topográficos para empresas e governos, Ramis Bucair desbravou o Estado de Mato Grosso e participou das últimas expedições do Marechal Cândido Rondon.

Como engenheiro, foi responsável por vários mapas do Estado, feitos por meio de levantamentos topográficos *in loco*, e descobriu centenas de cavernas no estado.

Em 8 de abril de 1959, Ramis Bucair fundou em Cuiabá o "Museu de Pedras Ramis Bucair", para abrigar a sua coleção particular. Era apaixonado por espeleologia - ciência que estuda as cavidades naturais e outros fenômenos cársticos, nas vertentes da sua formação, constituição, características físicas, formas de vida, e sua evolução ao longo do tempo. Em vida, o homenageado constituiu um acervo de milhares de peças arqueológicas, etnográficas e geológicas, além de exemplares de pedras semipreciosas, semijoias, fósseis pré-históricos, pedras com inscrições rupestres, cristais, rochas raras e até um meteorito, que podem ser vistos no museu que leva seu nome.

Assim, no que diz respeito ao mérito, somos plenamente favoráveis à homenagem proposta.

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao projeto de Lei nº 9.116, de 2017.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2019.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.116/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, José Medeiros, Luiz Lima, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Túlio Gadêlha, Alexandre Padilha, David Miranda, Diego Garcia, Lídice da Mata, Lincoln Portela, Loester Trutis e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei, acima em epígrafe, oriundo do Senado Federal, é denominado Rodovia Ramis Bucair o trecho da BR-174, compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas, km 0, e Colniza, km 1.083,10, ambos no Estado do Mato Grosso, ressalvado o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro, km 487,1, no Estado do Mato Grosso, e Vilhena, km 13,2, no Estado de Rondônia, já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria, nos termos do parecer do relator naquele Órgão Colegiado, o Deputado Lincoln Portela. Em tal parecer, sublinha-se que Ramis Bucair foi um mato-grossense notório, com relevantes serviços prestados ao Estado. É considerado por muitos como sucessor do Marechal Rondon. Fazendo levantamentos topográficos para empresas e governos, Ramis Bucair desbravou o Estado de Mato Grosso e participou das últimas expedições do Marechal Cândido Rondon.

E, mais adiante:

Em 8 de abril de 1959, Ramis Bucair fundou em Cuiabá o "Museu de Pedras Ramis Bucair", para abrigar a sua coleção particular. Era apaixonado por espeleologia - ciência que estuda as cavidades naturais e outros fenômenos cársticos, nas vertentes da sua formação, constituição, características físicas, formas de vida, e sua evolução ao

longo do tempo. Em vida, o homenageado constituiu um acervo de milhares de peças arqueológicas, etnográficas e geológicas, além de exemplares de pedras semipreciosas, semijoias, fósseis pré-históricos, pedras com inscrições rupestres, cristais, rochas raras e até um meteorito, que podem ser vistos no museu que leva seu nome.

O outro Órgão Colegiado a se pronunciar no procedimento, a Comissão de Viação e Transportes, que se manifestou também pela aprovação da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A matéria se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, caput, da Carta Magna. Eis por que a proposição é constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.116, de 2017.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa do Projeto de Lei nº 9.116/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Medeiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Delegado Pablo, Erika Kokay, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, José Medeiros, Júnior Bozzella, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Sóstenes Cavalcante e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
